



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, quinta-feira, 03 de dezembro de 2015 - Nº 227

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

MAIS POLÍCIA NAS RUAS DURANTE AS FESTAS E O VERÃO



SDS detalha operações especiais e avalia números da segurança até o mês de novembro

A Secretaria de Defesa Social – SDS reuniu a imprensa do Estado nesta quarta-feira (02/12) e apresentou operações para melhorar a segurança de pernambucanos e turistas nestes dois meses de festas e diversão sob o sol escaldante do Estado e também avaliou os números da segurança pública, tanto de novembro, como do acumulado ao longo do ano.

A primeira ação está desde a terça-feira (01/12) nas ruas do Recife. É a tradicional Operação Papai Noel, que conta, além do efetivo normalmente empregado, com o reforço diário de 310 homens nos principais corredores comerciais da capital e nos entornos dos shoppings centers ao longo de dezembro.

Nas praias, a Operação Verão vai funcionar em dezembro e janeiro, aos sábados, domingos e feriados. Nesses dias, a tropa extra será distribuída no Recife,

Porto de Galinhas e Tamandaré. A capital terá o adicional de seis homens do Corpo de Bombeiros, 84 policiais militares e três da Civil; em Porto, serão 52 policiais militares de quatro civis; e em Tamandaré, dez bombeiros, 16 PMs e seis policiais civis.

A Operação Ostensividade vai ser acionada todos os dias de dezembro e nos vinte dias úteis de janeiro no Recife e, no Sítio Histórico de Olinda nos sábados, domingos e feriados dos dois meses. Com a PM mais presente nas áreas onde é maior o fluxo de pessoas, espera-se inibir furtos e roubos a transeuntes, lojas e bancos, além de combater o porte ilegal de armas e o consumo e tráfico de drogas, entre outros crimes. Na capital, por dia, serão 40 homens em dezembro e 220 em janeiro. Na cidade Patrimônio da Humanidade, estarão 50 aos sábados e 90 nos domingos e feriados.

NÚMEROS – Os índices de violência apresentados ontem são um reflexo de um ano difícil para o País e para Pernambuco. Com total transparência, o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, apresentou não apenas a estatística dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLIs, mês a Mês, de janeiro a novembro, como também a produtividade das polícias ao longo deste período, em cada Área Integrada de Segurança do Estado. Se em todo 2014, foram registrados 3.434 CVLIs, até o fim de novembro este número chegou a 3.540. “Uma série de fatores pesa neste resultado. Vivemos uma grave crise econômica e isso gera desemprego. Não que quem perca o emprego vá praticar crimes. Mas estas pessoas deixam de contratar outras que viviam de bicos e isso vai gerando uma geração que influi diretamente na alta da criminalidade”, explicou Alessandro.

Em contrapartida, o secretário mostrou mais ação da polícia na rua. No comparativo de janeiro a novembro, foram 5.388 armas apreendidas este ano, contra 4.884 em 2014. Foram debelados, em 2015, 9.117 pontos de venda de drogas, enquanto em 2014, 8.162. E a apreensão de crack subiu de 413,2 kg para 541 kg. Apenas o número de recolhimentos teve uma leve queda, de 18.579 para 18.286 prisões efetuadas.

Alessandro Carvalho ainda mostrou, através de números, a importância do Pacto pela Vida, um programa respeitado, premiado e usado como referência por outros Estados. Se em abril de 2007, quando foi lançado, Pernambuco tinha uma taxa de 56,04 CVLIs por 100 mil habitantes, em novembro de 2015 ela caiu para 41,53%, uma variação de -25,9%. “Isso representa que ao longo deste período, 10.772 vidas foram salvas”, comemorou.

O secretário ainda apresentou números relevantes do 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que colocam o Recife como a capital menos violenta do Nordeste, com uma taxa de CVLI e 32,0, muito abaixo da segunda colocada, Aracaju, com 47,1. Além disso, Pernambuco é o 17º Estado menos violento do Brasil em CVLI, com taxa de 37,0 e o terceiro menor do Nordeste. Compuseram a mesa da coletiva, além do secretário, o secretário executivo da SDS, Rodrigo Bastos; o secretário executivo de Gestão Integrada, Enéias Leite; o secretário executivo de Gestão por Resultados da Secretaria de Planejamento, Nelson Menezes; o comandante da Polícia Militar, coronel Carlos D’Albuquerque; o chefe da Polícia Civil, delegado Antônio Barros; o comandante do Corpo de Bombeiros, coronel Manoel Cunha; e a gerente geral de Polícia Científica, perita Sandra Santos.

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 227 DE 03/12/2015

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 7588 - Designar **SÉRGIO RICARDO FERREIRA VASCONCELOS**, matrícula nº 213921-9, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 18 de novembro de 2015.

Nº 7596 - Promover ao Posto de Tenente-Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Major PM **RAIMUNDO NONATO DE LIMA**, matrícula nº 25460-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 7597 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **DINAMÉRICO VICENTE DE PAULA**, matrícula nº 23637-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 7598 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, a Subtenente PM **RONILDO DE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula nº 910826-2, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004

Nº 7604 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO MUSICAL MILITAR CAPITÃO ZUZINHA** atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, aprovado pelo decreto nº 40.079, de 22 de novembro de 2013, considerando o excelente desempenho profissional e destaque em serviço musicais prestado ao Sistema de Segurança do Estado, às seguintes **Autoridades Militares**:

General-de-Brigada, FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO, Chefe do Estado-Maior Geral do Comando Militar do Nordeste;

Major-Brigadeiro-do-Ar, JOSÉ HUGO WOLKMER, Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;

Major RR do EB, DEMERVAL GERMANO DE OLIVEIRA;

Primeiro Tenente do EB, BRUNO VILAÇA DE OLIVEIRA;

Suboficial da Aeronáutica, IVAN DO ESPÍRITO SANTO;

Segundo Sargento do EB, ELISÂNGELO DE OLIVEIRA.

Nº 7605 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO MUSICAL MILITAR CAPITÃO ZUZINHA** atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, aprovado pelo decreto nº 40.079, de 22 de novembro de 2013, considerando o excelente desempenho profissional e destaque em serviços musicais prestados ao Sistema de Segurança do Estado, às seguintes **Autoridades Cívicas e Personalidades**:

Prefeito da Cidade de Recife **GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO**;

Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife **ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO**;

Pastor Evangélico Presidente da Igreja Batista em Campo Grande **FRANCISCO DIAS DA SILVA FILHO**;

Pastor Evangélico Presidente da Assembleia de Deus em Pernambuco **AILTON JOSÉ ALVES**;

Desembargador, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**;

Desembargador, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral **ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA**;

Secretário de Defesa Social **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**;

Secretário de Planejamento **DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**;

Secretário das Cidades **ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO**;

Secretário Executivo de Defesa Social **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**;

Secretário Executivo de Defesa Social **RODRIGO BASTOS DE FREITAS**;

Deputados Estaduais **CLEITON COLLINS GONÇALVES DA SILVA**; **JOEL MAURINHO DO CARMO**;

Procurador-Geral de Justiça **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**;

Juíza de Direito **ANA LUÍZA CÂMARA ARCHIVES**;

Chefe da Polícia Civil de Pernambuco Delegado **ANTONIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE**;

Gerente Geral de Polícia Científica **SANDRA MARIA DOS SANTOS**;

Delegado de Polícia Civil de Pernambuco **CLÁUDIO ANTÔNIO DELGADO DE BORBA FILHO**;

Diretor da Mec – Tronic **WADI NICOLA MANSOUR**;

Presidente do Instituto Riomar **MARIA LÚCIA ALVES DE PONTES**;

Gerente de Projetos Sociais do Instituto Riomar **MARINA NOGUEIRA AMORIM**;

Diretora do Colégio Riomar Irmã **FRANCISCA GRAÇAS DE JESUS**;

Coordenadora do Projeto Tacaruna Social **SYLVIA CELESTE ALBUQUERQUE VASCONCELOS**;
Comandante da Guarda Municipal do Recife, Inspetor **MARCÍLIO DOMINGOS DA SILVA**;
Diretora de Jornalismo da Rede Globo **JÔ ANILDA MAZZAROLLO**;
Cantor e Compositor **JOSILDO DE SÁ CRUZ**;
Professor de Música da UFPE **JAILSON RAULINO DA SILVA**;
Coordenador de Música do Paço do Frevo **ANDRÉ ALEXANDRE MENDES FREITAS**;
Diretor do Sindicato do Comércio de Hortifrutigranjeiros, Flores e Plantas do Estado de Pernambuco **ALEX DE OLIVEIRA COSTA**;
Gestor Governamental da Secretária de Administração do Estado **ROMERO DE BRITO BARBOSA**;
Gerente Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária da SDS **MANOEL CAETANO CYSNEIROS DE ALBUQUERQUE NETO**;
Superintendente de Gestão de Pessoas da SDS **Coronel RR/PM PEDRO FRANCISCO DE SOUZA**.

Nº 7606 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO MUSICAL MILITAR CAPITÃO ZUZINHA**, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, aprovado pelo decreto nº 40.079, de 22 de novembro de 2013, considerando o excelente desempenho profissional e destaque em serviços musicais prestados ao Sistema de Segurança do Estado, aos seguintes **Oficiais e Praças da Polícia Militar de Pernambuco**:

Coronel PM

ILÍDIO FERREIRA VILAÇA NETO.

Tenentes-Coronéis PM

MARDENNY CAVALCANTI MAIA,
NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO,
GIOVANE SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE,
MARINEZ FERREIRA LINS DA SILVA.

Majores PM

ANETE SALES DA PAZ RAMOS DA SILVA,
CLAUDEMIR PANTALEÃO CÂMARA,
ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA,
FABIANO CERQUEIRA LIMA,
CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA,
ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA JÚNIOR,
ÉRITON DE ALBUQUERQUE LUCAS,
ROMILDO SOARES DA SILVA JÚNIOR,
GRIMALDO DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR,
PETRÔNIO ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA FILHO,
EDJONES DE PAULA VIEIRA COSTA,
WERNER WALTER HEUER GUIMARÃES,
ALEXANDRE JOSÉ HENRIQUE DE LIMA,
VALDENISE DA SILVA SALVADOR,
MARCELO MARTINS IANINO,
ÉMERSON JOSÉ LIMA DA SILVA.

Majores RRPM

LUIZ RICARDO DE SOUZA,
MANOEL SERAFIM DE CARVALHO.

Capitães PM

SAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO CERQUEIRA,
GUEITCHENE ALVES DE MENDONÇA,
LÚCIA HELENA SALGUEIRO,
JAMIL LOPES PACHECO,
ALEXANDRE FERREIRA DE ARRUDA,
CHRISTIANO DEMÉTRIO PACÍFICO,
FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS,
ELEONORA CARLOS DE CARVALHO LIRA,
HILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA NETO,
SÁVIA NUNES DE OLIVEIRA CAMPOS.

Primeiro-Tenente PM

JOSÉ GLAUCO LEITÃO PEIXOTO,
GLEIBSON MARCELINO DE ALMEIDA,
JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA,
MARINA WANDERLEY DE CARVALHO.

Subtenentes PM

GILBERTO MARTINS DE LEMOS,
FLÁVIO JOSÉ GOMES DE SOUZA,
JOSAFÁ MARCOS FERREIRA DA SILVA,
ROBERTO NELSON DA SILVA.

Primeiros-Sargentos PM

EDILSON DE ASSIS SILVA,

RICARDO MELO DE SANTANA,
SISAK SOARES DOS SANTOS,
LUCIANO EMERSON LEITE,
EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA FILHO,
PEDRO FERREIRA DE LIMA SOBRINHO,
MARCONE FÉLIX DA SILVA.

Primeiros-Sargentos RRPM

SEVERINO LUIZ DA SILVA,
ELIZEU DE LIMA BOTELHO.

Segundos-Sargentos PM

EDINALDO DAMIÃO DOS SANTOS,
DAVI MARTINS DA SILVA,
GLÁUCIA WALDIRENE DE SOUZA,
ANDREY DE ARAÚJO ANDRADE.

Terceiros-Sargentos PM

VALDIR NASCIMENTO DE FRANÇA,
LUIZ DUARTE DA SILVA,
DJAIR DE OLIVEIRA GOMES.

Cabos PM

MAURO CAVALCANTI ALVES,
ISAAC PEREIRA DOS SANTOS,
EVANDRO JOSÉ DA SILVA,
ANTONIO MESSIAS COSTA RAMOS.

Nº 7607 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO MUSICAL MILITAR CAPITÃO ZUZINHA**, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, aprovado pelo decreto nº 40.079, de 22 de novembro de 2013, considerando o excelente desempenho profissional e destaque em serviços musicais prestados ao Sistema de Segurança do Estado, aos seguintes servidores **Militares do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**:

Coronel BM

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO.

Tenentes-Coronéis BM

ALEXANDRE RODRIGUES LOPES,
LUCIANO JOÃO DE CARVALHO,
SAULO SILVA GUSMÃO,
LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANÇA,
MANOEL ELÍZIO BACELAR FILHO.

Majores BM

JONAS EUFRÁSIO DA SILVA,
LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS,
BRUNO GOMES DE LUCENA,
ERICK MARCÍLIO APRIGIO DA SILVA,
LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS,
MAURÍCIO GOMES DA FONSECA.

Capitão BM

ANDRÉ LUIZ COELHO HAHNEMANN.

Nº 7608 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO MUSICAL MILITAR CAPITÃO ZUZINHA**, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, aprovado pelo decreto nº 40.079, de 22 de novembro de 2013, considerando o excelente desempenho profissional e destaque em serviços musicais prestados ao Sistema de Segurança do Estado, aos seguintes **Servidores Militares**:

Coronel PM ÂNGELO MÁRIO DE AZEVEDO DANTAS, **Comandante Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte**;

Coronel PM ALBERTO PINHEIRO NETO, **Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**;

Capitão PM CARLOS PIMENTA BASTOS JÚNIOR **da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**;

Primeiro-Sargento PM RONALDO BEZERRA DE CARVALHO **da Polícia Militar do Rio Grande do Norte**.

Nº 7609 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO MUSICAL MILITAR CAPITÃO ZUZINHA**, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, aprovado pelo decreto nº 40.079, de 22 de novembro de 2013, considerando o excelente desempenho profissional e destaque em serviços musicais prestados ao Sistema de Segurança do Estado aos **Segundos Tenentes RR/PM** SAMUEL RAMOS DA SILVA e GERALDO DE SOUSA LIMA, “ **In Memoriam**”.

ERRATA

No Ato nº 6679, de 31 de agosto de 2015:

Onde se lê: ...A partir de 12 de maio de 2015 até 31 de dezembro de 2015...

Leia-se: ...A partir de 09 de setembro de 2015 até 31 de dezembro de 2015...

1.2 - Secretaria de Administração:

ERRATAS

Na Portaria SAD nº 306 do dia 11.02.2015, publicada no DOE de 12.02.2015.

Onde se lê: ...Secretaria de Justiça e Direitos Humanos...

Leia-se: ...Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude...

Na Portaria SAD nº 3201 do dia 06.11.2015, publicada no DOE de 07.11.2015, referente ao servidor **Fábio José da Silva**, matrícula nº

111.317-8, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar.

Onde se lê: ... a partir de 01.09.2015...

Leia-se: ... a partir de 09.11.2015...

Na Portaria SAD nº 3258 do dia 16.11.2015, publicada no DOE de 17.11.2015, referente ao servidor **Elias de Araújo Roma Filho**,

matrícula nº 113.704-2, da Secretaria de Administração.

Considerar o retorno a partir de 17.09.2015...

Na Portaria SAD nº 075 do dia 15.01.2010, publicada no DOE de 16.01.2010, no que concerne ao servidor **José Idelmo do Rêgo**

Medeiros, matrícula nº 102.582-1, da Secretaria de Educação.

Onde se lê: ...José Idelmo do Rêgo Medeiros; no exercício de 2009...

Leia-se: ... José Idelmo do Rêgo Medeiros; no exercício de 2010...

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
AVISO DE EDITAIS**

Acham-se abertos na CPL/OBRAS do CBMPE os Processos Licitatórios com seus objetos e prazos previstos a seguir: **Nº 007/15-CPL/OBRAS (Pregão Eletrônico SRP Nº 005/15-CPL/OBRAS) Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material de Ferragens; Encerramento: dia 17/12/2015 às 14h50min e Disputa às 15h00min da mesma data. Nº 008/15-CPL/OBRAS (Pregão Eletrônico SRP Nº 006/15-CPL/OBRAS) Objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais Hidráulicos; Encerramento: dia 18/12/2015 às 14h50min e Disputa às 15h00min da mesma data (TODOS OS HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).** Os Editais poderão ser retirados na sede da Comissão, sito à Av. João de Barros Nº 399, Boa Vista, Recife- PE, telefone: (81) 3182-9145, ou nos sites www.compras.pe.gov.br bre www.licitacoes.pe.gov.br. CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES – Maj QOC/BM Pregoeiro Público. (F)

**POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAUDE**

Aviso de Licitação-Pregão eletrônico 030/2015, processo Nº 150/2015–objeto: registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de alimentação enteral, módulos, fórmulas lácteas e frascos para dieta para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE. Recebimento das Propostas: até 17/DEZ/2015 às 08:00h. Disputa de Preços: 17/DEZ/2015 às 09:00h. (horário de Brasília). O Edital encontra-se nos sites www.compras.pe.gov.br e no www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181-1468. Recife-PE, 02 DEZ 2015. Robson Inácio Vieira – Ten Cel PM/pregoeiro da CPL/DASIS. Ratifico e Reconheço o **Processo Nº 145/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2015** Objeto: Fornecimento de Cateter para Hemodialise 14,5FR X 50CM - para o paciente Ailton Gomes de Andrade – Mat. 17410, deste Sismepe. Empresa vencedora: Med Corp Hospitalar Ltda. No Valor de 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais). Fato Gerador: Compromete a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 02 de dezembro de 2015. Carlos Roberto Vieira da Cunha - CEL PM - Diretor da DASIS. **Obs: Republicado para correção.** (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE – DASIS

Fone: (81) 3181-1448 E-mail: contratoscasis@gmail.com EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 11/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 044 -15 – CELEBRADO ENTRE A DASIS E A EMPRESA: CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA ME . JUNIPERO LTDA CONSTANTE NA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DE 13/05/15 – PREGÃO ELTRÔNICO Nº 009/2015 - E PROCESSO Nº 032/2015 - CUJO OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 045 -15 – CELEBRADO ENTRE A DASIS E A EMPRESA: JUNIPERO LTDA . CONSTANTE NA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DE 13/05/15 – PREGÃO ELTRÔNICO Nº 009/2015 - E PROCESSO Nº 032/2015 - CUJO OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 046 -15 – CELEBRADO ENTRE A DASIS E A EMPRESA: KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA . CONSTANTE NA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DE 13/05/15 – PREGÃO ELTRÔNICO Nº 009/2015 - E PROCESSO Nº 032/2015 - CUJO OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 047 -15 – CELEBRADO ENTRE A DASIS E A EMPRESA: PÉROLA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA . CONSTANTE NA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DE 13/05/15 – PREGÃO ELTRÔNICO Nº 009/2015 - E PROCESSO Nº 032/2015 - CUJO OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 048 -15 – CELEBRADO ENTRE A DASIS E A EMPRESA: RDM COMERCIAL SUPRIMENTOS LTDA ME . CONSTANTE NA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DE 13/05/15 – PREGÃO ELTRÔNICO Nº 009/2015 - E PROCESSO Nº 032/2015 - CUJO OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE. RECIFE, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

CARLOS ROBERTO VIEIRA DA CUNHA
CEL PM – DIRETOR DA DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Aviso de Prorrogação - PL Nº 006/2015- PE Nº 005/2015-CEL/ SDS–OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Uniformes Operacionais para o BPRp/SDS. Recurso do Convênio BACEN/DESEG Nº 50398/2011. ENTREGA DE PROPOSTAS: 18DEZ15 às 09h00min. INÍCIO DA DISPUTA: 18DEZ15 às 11h00min (horário de Brasília-DF). Retirada do edital: www.compras.pe.gov.br - CEL/SDS - Rua São Geraldo Nº 111, Santo Amaro, Recife-PE, fone: (81) 3183-5064. Recife-PE, 02/12/2015. Marcos Silva de Lima – Presidente - CEL/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(EXCLUSIVA ME/MEI/EPP)

ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE Nº 019/2015 - PL Nº 033/2015- CPL/SDS: RP - Contratação de **Serviços de Plotagem e Reprografia** para SDS. Data: 18/12/2015. Hora: 11h30min (horário de Brasília). www.redecompras.pe.gov.br - Recife, 02/12/2015. **JAILSON COSTA** – Pregoeiro e Presidente.

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 227 DE 03/12/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIA DO CG/PMPE Nº 543, de 04/11/2015.

EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Aluno a Soldado PM/2015, em caráter precário. O Comandante Geral no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº17.589, de 16JUN94; Considerando os ofícios nºs 435-15-SRSEL/DEIP de

05NOV2015, 1082/2015-GICAP/ GGAAII/SDS, de 23OUT2015 e 4856/2015-PC/PGE de 22OUT2015, sobre o Processo nº 0141239-29.2009.8.17.0001, do Candidato do Concurso ao CFSD/2006 EDUARDO HENRIQUE DE MELO, o qual obteve direito de participar do Curso de Formação, nomeação em caráter precário e posse; Considerando a Portaria Conjunta SAD/SDS nº 079, de 25 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 160, de 28 de agosto de 2015; resolve homologar os resultados final dos Concurso Públicos regidos pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, que visa o preenchimento de vagas de Soldado da Polícia Militar existentes no Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco da Secretaria de Defesa Social, conforme determinações judiciais. **RESOLVE: I** - Publicar o cadastro do Soldados PM recém-nomeados, em caráter precário (Proc. Nº 0141239-29.2009.8.17.0001), Matrícula nº 118557-8 EDUARDO HENRIQUE DE MELO, filho de Manoel Sabino de Melo e de Terezinha da Silva Melo, nascido em 02/06/1979, CPF nº 007.673.074-37 e identificado no Registro Geral do GI/DGP sob o nº 58375; **II** – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; **III** – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO CEL PM** – Comandante Geral.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 548, de 09/11/2015.

EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldado PM/2015, em caráter precário.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun 1994; e, Considerando o Ato Governamental de nomeação, em caráter precário, para o cargo de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco nº 7302, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 207, de 05 de novembro de 2015, do candidato JANAILSON ALEXANDRE DA SILVA, aprovado no concurso público para o cargo efetivo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 79, de 25 de agosto de 2015. **RESOLVE: I** - Publicar o cadastro do Soldado PM recém nomeado, em caráter precário (Proc. Nº 0006894-19.2015.8.17.0001), Matrícula nº 118558-6 JANAILSON ALEXANDRE DA SILVA, filho de José Alexandre da Silva e de Zélia Bezerra Alexandre da Silva, nascido em 31/10/1981, CPF nº 031.210.874-20 e identificado no Registro Geral do GI/DGP sob o nº 58376; **II** – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; **III** – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO CEL PM** - Comandante Geral.

PORTARIA DO CG/PMPE nº 570, de 18/11/2015.

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783/74, o Sd PM Mat. 117333-2/BEPI – MARCOS VINICIUS DA SILVA, Praça de 13/02/2015, filho de João Francisco da Silva e de Maria do Socorro Bezerra da Silva, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; **II** – O Comandante do BEPI deverá proceder o recolhimento de todos materiais da Fazenda Pública, postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; **III** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado; **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA NETO CEL PM** – Comandante Geral. POR DELEGAÇÃO: JOSÉ HAILTON ARRUDA DE ARAÚJO CEL PM Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE nº 571, de 18/11/2015.

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783/74, o Sd PM Mat. 117843-1/CEMET-I – KLEVERTON IGOR DE SOUZA BATISTA, Praça de 13/02/2015, filho de Marineide de Souza Batista, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; **II** – O Comandante do CEMET-I deverá proceder o recolhimento de todos materiais da Fazenda Pública, postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; **III** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA NETO CEL PM** – Comandante Geral. POR DELEGAÇÃO: JOSÉ HAILTON ARRUDA DE ARAÚJO CEL PM Diretor de Gestão de Pessoas.

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5371, DE 02/12/2015

O Secretário de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 10, I, da Lei 11817/2000, c/c art. 48 da Lei nº 6.783/1974 e art. 4º do Decreto Estadual 3.639/1975, c/c art. 4º, VIII, d, do Decreto nº 22.149, de 23/03/2000; **CONSIDERANDO** que o **3º Sargento PM JAIRO CARVALHO DE LIMA, mat. 24359-0**, no último dia 23 de novembro de 2015, na Av. Presidente Kennedy foi autuado em flagrante, como incurso no art. 14 e art. 16 ambos da Lei 10.826/2003, c/c art. 16, III, e art. 17, I, do Decreto 3.665/2000; **CONSIDERANDO** que no Auto de Prisão em flagrante, BO nº 15E0317000076, consta que durante a abordagem foi encontrado na posse do supracitado Graduado uma pistola Glock Calibre 9 mm (nove milímetro), arma de uso restrito, e no interior do automóvel de propriedade do militar Estadual 04 (quatro) revólveres, calibre .38 (trinta e oito), 14 (quatorze) munições calibre .380 (trezentos e oitenta), 15 (quinze) munições calibre .9 mm (nove milímetro), 30 (trinta) munições, calibre .40, e 105 (cento e cinco) munições, calibre .38, sem documentação que comprovasse o registro dos armamentos e munições; **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Corregedor Geral da SDS, datado de 26/11/15, no qual entendeu como sendo graves os fatos delituosos noticiados nos bojo do Auto de Prisão em Flagrante; **CONSIDERANDO** que foi cometido ato, que em tese, afeta ética, como também, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter a garantia da ordem pública, tendo em vista a repercussão desfavorável da conduta retromencionada no seio dos servidores militares Estaduais e na população pernambucana; **CONSIDERANDO** que a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aliado ao fato de que, no âmbito do direito administrativo, o administrador público não tem vontade própria, sendo contudo, jungido, subordinado e vinculado aos ditames da lei, sob pena de ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil; **CONSIDERANDO** que o art. 2º, parágrafo Único, inciso I da Lei Estadual nº 11781/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, da qual faz parte a Administração Pública Militar, estabelece que a Administração Pública Estadual, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público; **CONSIDERANDO** a necessidade da instrução de procedimento administrativo disciplinar de forma a garantir o devido processo legal e que garanta a ampla defesa e o contraditório; **CONSIDERANDO** a viabilização da correta aplicação de sanção disciplinar. **RESOLVE: I** – Determinar a instauração de Conselho de Disciplina no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, em desfavor do **3º Sgt. PM, Matrícula 24359-0/11º BPM – JAIRO CARVALHO DE LIMA**, por ter, em tese, incidido com a sua conduta, antes descrita, em ato desabonador do sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e do decoro da classe e, se comprovado, amoldado sua conduta ao preceito do art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto nº 3.639/1975; **II** – Submeter, atendendo manifestação da Corregedoria Geral, epigrafado militar ao afastamento cautelar previsto no art. 14 da Lei 11929/2001, desde já, pelo prazo de **120 (cento e vinte dias)**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme prevê o Art. 14, § 3º, Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/10, desde já determinando ao exaurir seus efeitos automaticamente tão logo seja publicado a Solução irrecorrível do Processo Administrativo Disciplinar, com ressalva do § 6º do referido dispositivo; **III** – Determinar ao Comandante do 11º BPM que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, as identificações funcionais, e a reserva de material bélico da Unidade Militar Estadual as armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição dos Policiais Militares afastados por esta Portaria, e que lá permanecendo enquanto perdurar o afastamento; **IV** – Determinar ao Comandante do 11º BPM que apresente o Policial Militar afastado pela presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar o afastamento, e que ficarão à disposição e sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001; **V** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; **VI** – Revogam-se as disposições em contrário. Recife-PE, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO Nº 7403971-4/2015 – REPRESENTAÇÃO CONTRA: CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas no Encaminhamento nº 010/2015-Cor. Ger./SDS, datado de 10NOV15, proveniente da Corregedoria Geral SDS. Em consequência, **indefiro a**

representação, mantendo o arquivamento do procedimento. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01 de dezembro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PROCESSO Nº 7405789-4/2013, 4013791-7/2015 – REQUERENTE: SILVIO ALVES CAMPOS - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 050/2015-GGAJ/SDS, datado de 30NOV15, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Revisão de Penalidade formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01 de dezembro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PROCESSO Nº 4016590-7/2015, 5737262-5/2015 – REQUERENTE: GENILSON GOMES DA SILVA - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 052/2015-GGAJ/SDS, datada de 02DEZ15, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito do Recurso de Queixa formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Polícia Militar de Pernambuco. Recife, 02 de dezembro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1003.00003/2014.1.1. (SIGEPE nº 7404058-1/2012).

ORIGEM: 3ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – FERNANDO ALVES DOS SANTOS, Mat. nº 153.319-3. FATOS APURADOS:** Acidente de trânsito sem vítima. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota da Corregedora Auxiliar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD Nº 10.101.1003.00003/2014.1.1 – 3ª CPDPC - **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista que a imputação disciplinar não restou comprovada. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1002.00024/2014.1.1. (SIGEPE Nº 7410296-2/2012).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL – RONNEY MASSASHI MINEI, Mat. 273.521-0. FATOS APURADOS:** Falta de urbanidade por parte do imputado com colega de trabalho. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar Civil PC, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1002.00024/2014.1.1/ 2ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de Suspensão** ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL – RONNEY MASSASHI MINEI, Mat. 273.521-0**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXXIX, do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do **PAD 10.101.1002.00024/2014.1.1; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral** para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00026/2014.1.1. (SIGEPE nº 7401090-3/2014).

ORIGEM: 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – JOSÉ ADOLFO DE SOUZA, Mat. nº 152.757-6. FATOS APURADOS:** Suposto crime de ameaça praticado pelo imputado. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota da Corregedora Auxiliar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00026/2014.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, visto que a imputação disciplinar não restou comprovada. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00046/2014.1.1. (SIGEPE nº 7405709-5/2013).

ORIGEM: 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA – HÉLIO FERREIRA MACHADO, Mat. nº 273.243-2. FATOS APURADOS:** Suposto crime de ameaça praticado pelo imputado. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos

constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00046/2014.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00049/2014.1.1. (SIGEPE nº 7401178-1/2014).

ORIGEM: 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA – JOSÉ CARLOS PAIVA VITALINO, Mat. nº 179.947-9. FATOS APURADOS:** Suposto crime de ameaça seguido de agressão praticado pelo imputado contra sua companheira. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00049/2014.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1022.00052/2014.1.1 (SIGEPE nº 7401740-5/2014).

ORIGEM: 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: Agente de Polícia – LUIS ALBERTO ALVES BARROS DE LIMA, matrícula nº 272.958-0. FATOS APURADOS:** Suposta agressão por parte do imputado contra sua companheira. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Geral Auxiliar PC, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00052/2014.1.1 – 5ª CPD/PC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV15.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1001.00053/2014.1.1. (SIGEPE Nº 4011248-2/2012).

ORIGEM: 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – SAMUEL JOAQUIM DE SANTANA, Mat. 151.920-4. FATOS APURADOS:** Desobediência por parte do imputado no atendimento de ordem legítima emanada dos agentes da “Operação Lei Seca”, fato ocorrido no Bairro do Vasco da Gama. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar Civil PC, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1001.00053/2014.1.1/ 3ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 30 (trinta) dias de Suspensão ao COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – SAMUEL JOAQUIM DE SANTANA, Mat. 151.920-4,** por estarem evidenciadas as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXIV (2ª Parte) e XLVI, ambos do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do **PAD 10.101.1001.00053/2014.1.1; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1022.00062/2014.1.1. (SIGEPE nº 7409925-0/2012).

ORIGEM: 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA – GILVAN SEVERINO DE LIMA, Mat. nº 153.001-1. FATOS APURADOS:** Suposta falta de urbanidade por parte do imputado. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00062/2014.1.1 – 5ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1001.00072/2014.1.1. (SIGEPE Nº 7402474-1/2014).

ORIGEM: 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – ERASMO PAULINO SILVA FILHO, Mat. 149.923-8. FATOS APURADOS:** Negligência por parte do imputado na guarda de sua pistola Taurus

calibre .40, ocasionando no furto da mesma no interior da Delegacia de Polícia localizada no Bairro do Jordão. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1001.00072/2014.1.1/ 1ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de Suspensão ao COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – ERASMO PAULINO SILVA FILHO, Mat. 149.923-8**, por estarem evidenciadas as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV (2ª Parte) e XXXIII (1ª Parte), ambos do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do PAD 10.101.1001.00072/2014.1.1, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, obrigado o funcionário a permanecer no serviço; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1001.00077/2014.1.1. (SIGEPE nº 7406981-8/2013).

ORIGEM: 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADA: ESCRIVÃ DE POLÍCIA – VERÔNICA DANIELA RAMOS FERREIRA DE MOURA, Mat. 350.712-5. FATOS APURADOS:** Suposto desvio de conduta por parte da imputada em relação ao seu ex-companheiro. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório da Triade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão, na Cota da Corregedora Auxiliar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD Nº 10.101.1001.00077/2014.1.1 – 1ª CPDPC - **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1002.00083/2014.1.1. (SIGEPE nº 7407679-4/2012).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – MANOEL BEZERRA DA COSTA, Mat. nº 151.936-0. FATOS APURADOS:** Acidente automobilístico envolvendo viatura policial da Delegacia de Orobó/PE. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório da Triade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD Nº 10.101.1002.00083/2014.1.1 – 2ª CPDPC - **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1022.00086/2014.1.1. (SIGEPE nº 7402453-7/2014).

ORIGEM: 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – ADILSON CHAVES DE OLIVEIRA, Mat. nº 156.881-7. FATOS APURADOS:** Suposta prática de violência doméstica por parte do imputado. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Não homologação do Relatório da Triade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão, na Cota do Corregedor Auxiliar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD Nº 10.101.1022.00086/2014.1.1 – 5ª CPDPC - **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ADITAMENTO DA DELIBERAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1001.00087/2010.1.1. (SIGEPE: 7401473-8/2012).

ORIGEM: 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Agente de Polícia Civil – **EDUARDO LUIZ JARDIM DE LIMA, mat. 221.572-1.** Considerando a DELIBERAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1001.00087/2010.1.1 (SIGEPE: 7401473-8/2012), publicada no BGSDES 172 DE 12SET2015, **ORIGEM:** 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Agente de Polícia Civil – **EDUARDO LUIZ JARDIM DE LIMA, mat. 221572-1. FATOS APURADOS:** condenação criminal transitada em julgado por prática de crime tipificado no Art. 180 do C.P.B (receptação). **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do relatório da comissão processante. Aplicação de Punição Disciplinar. Demissão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela Comissão Processante, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Homologatório do Corregedor Geral – CG/SDS, nos autos do PAD nº 10.101.1001.00087/2010.1.1 – 1ª CPDPC, **determino a remessa dos autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador**, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6425/72 (aplicação da pena de demissão), com as alterações

da Lei Estadual nº 6657/74; Recife, **09SET2015**; Considerando a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, reconhecida no Juízo Criminal, nos autos do processo crime nº 0019325-61.2010.8.17.000, tendo em vista a prescrição declarada em relação ao réu **Eduardo Luiz Jardim de Lima**, em 03 de setembro de 2015, e, ainda, que a prescrição do crime reconhecida no Juízo Criminal afastará o processo administrativo disciplinar quando o ilícito administrativo for capitulado como crime, desde que o processo administrativo não tenha sido julgado pela autoridade administrativa **RESOLVE: I** – Deixar de aplicar a penalidade disciplinar de **Demissão** ao Agente de Polícia: **EDUARDO LUIZ JARDIM DE LIMA**, mat. **221.572-1**, tendo em vista o que restou decidido nos autos do Processo Crime nº 0019325-61.2010.8.17.000, no tocante à Extinguição de Punibilidade, hipótese prevista no Art. 107, IV, do Código Penal, em relação ao réu **Eduardo Luiz Jardim de Lima**, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe; **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação; Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1002.00093/2014.1.1. (SIGEPE nº 7403252-5/2013).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA – JOSÉ CARLOS DE LIMA, Mat. nº 153.029-1. FATOS APURADOS:** O imputado teria se prevaletido da condição de funcionário policial. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Não homologação do Relatório da Triade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão, na Cota do Corregedor Auxiliar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00093/2014.1.1 – 2ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1022.00126/2014.1.1. (SIGEPE Nº 4005254-2/2014).

ORIGEM: 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: SERVIDOR PÚBLICO – RENÉ ALFONSO VAN DYKE, Mat. 12.972-0. FATOS APURADOS:** Extravio da cédula de identidade nº de série F-609294, fato ocorrido no Expresso Cidadão localizado no Bairro da Boa Vista. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1022.00126/2014.1.1/ 5ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I** – Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de Suspensão** ao **SERVIDOR PÚBLICO – RENÉ ALFONSO VAN DYKE, Mat. 12.972-0**, por estarem evidenciadas as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos VII e IX, ambos do Art. 193 da Lei 6.123/68, apurada nos autos do **PAD 10.101.1022.00126/2014.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa na proporção permitida pelo Artigo 202, Parágrafo Único, da Lei 6.123/68; **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1022.00137/2014.1.1. (SIGEPE Nº 7402476-3/2013).

ORIGEM: 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – MISACH LUIZ DA SILVA, Mat. 134.732-2. FATOS APURADOS:** Violência doméstica contra companheira. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1022.00137/2014.1.1/ 5ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I** – Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de Suspensão** ao **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – MISACH LUIZ DA SILVA, Mat. 134.732-2**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XLVI, do Art. 31 da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD 10.101.1022.00137/2014.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, obrigado o funcionário a permanecer no serviço; **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00023/2014.1.2. (SIGEPE nº 7405313-5/2013).

ORIGEM: CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADA:** Delegada de Polícia – **ANDREA MARIA DE FARIAS E MELO - Mat. nº 272.551-7. FATOS APURADOS:** Suposta inércia por parte da imputada na conclusão de inquérito policial. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos

fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Tríade Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00023/2014.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PL nº 10.109.1012.00007/2014.2. (SIGEPE nº 7400093-5/2014).

ORIGEM: Corregedoria Geral. **Licenciando: Sd PM Mat. 109956-6 – ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ALVES DA SILVA. FATOS APURADOS:** Por haver no dia 07JAN2014, por volta das 20h40, em Camaragibe-PE, após uma abordagem policial mal sucedida, ter efetuado disparos de arma de fogo para deter suspeitos em fuga, tendo um dos disparos lesionado a criança M.C.E. **ENTENDIMENTO CORREICIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Detenção. Proporcionalidade e razoabilidade. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Relatório da Comissão Processante, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório nº 268/2015-CG/SDS do Corregedor Geral, às fls. 465, a cujos termos me reporto e adoto como razão fática e jurídica para decidir; e considerando as atribuições que me conferem o inciso I, do Art. 10, c/c o art. 28, inciso III, da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMPE), **aplico a pena disciplinar de 25 (dias) dias de DETENÇÃO ao Sd PM Mat. 109956-6 – ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ALVES DA SILVA**, por haver ajustado sua conduta ao art. 139, considerando as circunstâncias atenuantes do Art. 24, I e II e as agravantes do art. 25, VI e VIII, tudo do mesmo Diploma Legal, reprimenda classificada como transgressão média. Além disso, determino ao Comandante da Unidade, na qual se encontra lotado o policial, que o submeta a uma reciclagem nas disciplinas de abordagem e tiro policial, o mais breve possível, bem como que providencie a atualização do seu comportamento. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1010.00006/2015.2.4. (SIGEPE: 7404041-2/2014).

ORIGEM: 5ª CPDPM - Corregedoria Geral. **ACONSELHADA: Sd PM Mat. 105.069-9 – MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA. FATOS APURADOS:** Por haver veiculado informações inverídicas utilizando-se de uma fotocópia adulterada de um suposto documento oficial oriundo da Corregedoria Geral, publicando-o no “Blogger Joel da Harpa”, informando que o então candidato a Deputado Estadual por Pernambuco, Joel da Harpa, estaria sendo processado em Conselho de Disciplina Militar, informação esta incorreta, visto que contra o citado militar, não haveria à época qualquer conselho em seu desfavor. **ENTENDIMENTO CORREICIONAL:** homologação do relatório processante. Aplicação de punição disciplinar. Prisão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral nº 285/2015-CG/SDS, a cujos termos me reporto, e nas atribuições que me conferem o inciso I, do Art. 10, c/c o art. 28, inciso III, da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMPE), **RESOLVO: I. Aplicar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de PRISÃO a Sd PM Mat. 105.069-9 – MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA**, por haver com sua conduta infringido o que dispõe o art. 97 da Lei Estadual supra referida, devendo-se considerar as circunstâncias atenuante prevista no art. 24, inciso IV, e as agravantes previstas no art. 25, incisos I, IV e VIII do mesmo Diploma Legal; **II.** Determinar que o Comandante da Unidade, na qual se encontra lotada a policial, dê o cumprimento a medida, bem como reclassifique o seu comportamento. **III.** Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 10.104.1016.00012/2013.2.4

ORIGEM: 1ª CPDPM/CJ – Corregedoria Geral. **JUSTIFICANTE: CAP PM Mat. 990324-0 – JOHN EMÉRSON DE MELO LUCENA. FATOS APURADOS:** Por haver sido acusado oficialmente no Inquérito Policial nº 06.018.0136.00059/2013-1.2, na Comarca de Bom Conselho-PE, considerando que no dia 06ABR13, foi cometido crime de receptação de um veículo VW/Saveiro, de cor amarela, próximo ao Posto de Combustível Papa Caça, e em decorrência ter sido expedido mandado de prisão em seu desfavor. **ENTENDIMENTO CORREICIONAL:** Homologação do Relatório processante. Justificante incapaz de continuar integrando as fileiras da PMPE. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Relatório da Comissão Processante, no Parecer Técnico do Corregedor Geral Adjunto, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral nº 394/2015, uníssonos em apontar a impossibilidade do Justificante continuar no serviço ativo da PMPE e a teor do art. 2º, I, "b" e "c" da Lei Federal nº 5.836/72 c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 6.957/75 e previsões constitucionais, **determino a remessa dos autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador**, para encaminhamento posterior ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para as medidas decorrentes. Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA Nº 10.108.1021.00034/2015.2.3. (SIGEPE nº 7406578-1/2014).

ORIGEM: Corregedoria Geral. **Sindicado: Sd PM Mat. 111.005-5 CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS. FATOS APURADOS:** A acusação de haver o Imputado, em dezembro do ano passado, detratado com palavras de baixo calão uma cidadã, funcionária de um Quiosque situado no Bairro Novo, Olinda/PE, alegando que tal pessoa teria sido a autora da divulgação nas mídias sociais de uma foto digital e um vídeo que mostravam uma funcionária da Prefeitura da cidade de Olinda/PE, utilizando um Dicio Segway, espécie de motoneta, de patrimônio da PMPE, com anuência dele. Além disso, o Imputado,

no dia 29DEZ14, numa ação de intimidação, passou a fotografar com aparelho celular a proprietária do estabelecimento acima referido, bem como seu automóvel, difundindo as imagens aos seus companheiros de serviço, que estavam próximo ao local. **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório do Sindicante, no Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico oriundo da Assessoria, cujos termos o Corregedor Geral acolheu *in totum*. **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar de 20 (vinte) dias de PRISÃO ao Sd PM Mat. 111.005-5 CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS**, por haver restado provado que ele permitiu a utilização, de forma indevida, do Díciclo Segway carga da PMPE, que estava sobre a sua responsabilidade, a uma pessoa estranha ao serviço policial militar, ajustando assim sua conduta aos Arts. 83 e 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDME), devendo-se considerar as circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, VI, VIII e IX do art. 25 e a atenuante do II do art. 24, bem como a circunstância do art. 34, IV, todos do mesmo diploma, visto que no vertente caso ocorreram mais de uma transgressão em conexão; **II – Determinar ao Comandante Geral da PMPE que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, procedendo-se aos necessários registros nos assentamentos do militar; III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 26NOV2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

PORTARIA N.º 677/2015 – Cor.Ger./SDS, de 02 de dezembro de 2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar nº 158 de 26.03.2010 e pela Lei Complementar nº 296 de 12.02.2015,

CONSIDERANDO a nomeação do signatário a contar de 22 de abril do corrente ano e cômico do dever de estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, **da moralidade**, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, **da eficiência e do interesse público** ex vi do art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Cor.Ger./SDS nº 663/2015, datada de 27 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reprimir os desvios de conduta de integrantes dos órgãos de Segurança Pública, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que se faz importante estabelecer normas corretivas e parâmetros em busca de uma atuação uniforme da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, quanto à implementação de medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, com observância ao princípio da seletividade como medida obrigatória, para uma prestação célere dos procedimentos administrativos a cargo desta Casa Correcional, respeitadas as garantias constitucionais do devido processo legal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/04 acrescentou no rol do artigo 5º o princípio da razoável duração do processo no âmbito da Administração Pública, expressando a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração efetivar preceitos relacionados a um planejamento estratégico, focado em resultados;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar tem por desígnio uma convivência estatal civilizada e definida segundo parâmetros previamente determinados pelo Ordenamento Jurídico;

CONSIDERANDO que a Administração Pública para materializar a qualidade e eficiência no serviço público necessita indubitavelmente que os servidores públicos cumpram com eficiência e eficácia seus deveres funcionais;

CONSIDERANDO que tramitam **23 (vinte e três) Processos Administrativos Disciplinares Especiais - PADE's**, na 1ª CPD/PC distribuídos à Comissão que tem competência para apurar as transgressões disciplinares atribuídas a servidores policiais, os quais **se encontram parados** nesta Casa Correcional desde o dia 06 de novembro de 2015, vez que o Presidente da Comissão Delegado Especial de Polícia, Mat. 97758-6, ESDRAS MARQUES DA CUNHA, entrou em licença para tratamento de Saúde, concedida pelo IRH - (PE), por um período inicial de 40 (quarenta) dias, com vigência a partir do dia 05 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, **da eficiência e do interesse público** ex vi do art. 37, da CF/88, além do princípio da razoável duração do processo no âmbito da Administração Pública, que expressa a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos administrativos;

CONSIDERANDO que o serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção, particularmente quando dezenas de processos encontram-se próximos de serem atingidos pelo instituto da prescrição, vez que os afastamentos legais antes mencionados não tem o condão de interromper a fluxo do prazo em comento;

CONSIDERANDO que não se pode admitir que mesmo os afastamentos legais dos agentes públicos tenham como consequência a interrupção do andamento dos processos, que ficam “parados nas comissões” até que estes retornem, frente a prevalência dos princípios da **moralidade** e, em especial, **da eficiência e do interesse público** ex vi do art. 37, da CF/88, que se reveste a questão, visto que dezenas de processos encontram-se próximos de serem atingidos pelo instituto

da prescrição, bem como pelo fato dos serviços públicos não poderem sofrer solução de continuidade, sendo prestados, necessariamente, de maneira contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO que é razoável a intervenção da Administração em casos como o aqui descrito em prestígio a um Estado minimamente eficiente e ciente de suas obrigações legais e constitucionais, dentre outros, do princípio da continuidade do serviço público, para impedir que os processos fiquem paralisados e prescrevam, Assim: **RESOLVE**:

Art. 1º- Designar, a Delegada Especial de Polícia, Mat. 191798-6, ALESSANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA, membro da 1ª CPD/PC, para funcionar como Presidente da referida Comissão, até ulterior deliberação.

Art. 2º- Designar, a Delegada Especial de Polícia, Mat. 191786-2, CLAUDIA SUELY FREIRE DE VASCONCELOS, para acumular a função de Chefe do Departamento de Correição com a de membro da 1ª CPD/PC, até ulterior deliberação.

Art. 3º- Fica vedada a remuneração às atividades cumuladas decorrentes da substituição a que trata a Portaria Cor.Ger./SDS nº 663/2015, datada de 27 de novembro de 2015, conforme o que dispõe a Lei estadual nº12.483/2003, alterada pela Lei Complementar nº 158/2010.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral

PORTARIA Cor. Ger./SDS Nº 663/2015

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar nº 158 de 26.03.2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/88; **CONSIDERANDO** que o poder regulamentador é a prerrogativa atribuída à Administração de editar normas gerais que permitam a efetivação de dispositivos legais, tratando-se de poder intrínseco aos órgãos públicos, que têm, dentro de suas esferas de competência, incumbências de gerenciar interesses públicos e de editar atos normativos que visem à consecução de suas funções legais; **CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/04 acrescentou no rol do artigo 5º, inciso LXXVIII, o princípio da razoável duração do processo no âmbito da Administração Pública, expressando a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos administrativos; **CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração implementar ações e medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, que impõe a observância do princípio razoável duração do processo administrativo disciplinar a cargo desta Casa Correcional, respeitadas as garantias constitucionais do devido processo legal e a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a aplicação da eficiência garante o desenvolvimento de um processo célere, simples, com finalidade predefinida, econômico e efetivo; **CONSIDERANDO** que ocorrendo casos de concessões de férias, suspeição, impedimentos ou outros afastamentos temporários da Comissão Processante da Corregedoria Geral da SDS/PE, ou de algum dos seus Membros, faz-se indispensável a adoção de medidas administrativas que visem impedir a solução de continuidade das instruções processuais a cargo da Comissão; **RESOLVE**: **I** – Na hipótese de concessão de férias ou reconhecido motivo justificante da suspeição ou impedimento da Comissão Processante de Disciplina ou de um(ns) de seus Membros, para atuar em determinado processo disciplinar, será realizada substituição automática, na sequência da antiguidade do Presidente, ou substituição do Membro por outro, para funcionar no processo específico, consoante “Tabela de Substituição Automática” anexa; **II** - No impedimento ou por delegação do Corregedor Geral, a designação poderá ser realizada pelo Corregedor Geral Adjunto, e, pelo Corregedor Auxiliar, conforme o caso; **III** - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social; **IV** - Fica vedada a remuneração às atividades cumuladas decorrentes da substituição a que trata esta portaria; **V** - Contar os efeitos desta Portaria na data de sua publicação; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Recife-PE, 27NOV15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**, Corregedor Geral da SDS.

(REPUBLICADO POR **HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL**).

ANEXO ÚNICO PORTARIA Cor. Ger./SDS Nº 663/2015

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

TITULARIDADES	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
CEPD/PC	1ª CPD/PC	Itens II e III da Portaria
1ª CPD/PC	CEPD/PC	Itens II e III da Portaria
2ª CPD/PC	3ª CPD/PC	4ª CPD/PC
3ª CPD/PC	4ª CPD/PC	5ª CPD/PC
4ª CPD/PC	5ª CPD/PC	2ª CPD/PC
5ª CPD/PC	2ª CPD/PC	3ª CPD/PC
1ª CPD/SP	5ª CPD/PC	2ª CPD/PC
1ª CPD/SAD	2ª CPD/SAD	Itens II e III da Portaria
2ª CPD/SAD	1ª CPD/SAD	Itens II e III da Portaria
1ª CPDPM/CJ	Itens II e III da Portaria	-
1ª CPDBM/CJ	Itens II e III da Portaria	-
2ª CPDPM/CJ	Itens II e III da Portaria	-
1ª CPDPM	2ª CPDPM	3ª CPDPM

2ª CPDPM	7ª CPDPM	4ª CPDPM
3ª CPDPM	4ª CPDPM	2ª CPDPM
4ª CPDPM	3ª CPDPM	5ª CPDPM
5ª CPDPM	6ª CPDPM	7ª CPDPM
6ª CPDPM	5ª CPDPM	1ª CPDPM
7ª CPDPM	1ª CPDPM	6ª CPDPM
1ª CPDBM	2ª CPDBM	Itens II e III da Portaria
2ª CPDBM	1ª CPDBM	Itens II e III da Portaria
3ª CPD/SAD	Itens II e III da Portaria	-

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração